



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

**OFÍCIO Nº 101/2025 | GABINETE DO PREFEITO**

*Itaú de Minas, em 29 de maio de 2025.*

**AO EXMO. SR.  
FABIANO GOMES DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 67/25 | REQUERIMENTO Nº 23/2025 |  
INDICAÇÕES DE DIVERSOS AUTORES.**

Exmo. Presidente,

Com os devidos cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no exercício de suas atribuições legais, dirige-se a Vossa Senhoria para, em atendimento ao ofício mencionado, datado de 14 de maio de 2025, apresentar a resposta formal ao envio das matérias legislativas que foram submetidas à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e aprovadas durante as Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas em 13 de maio de 2025:

**1 – REQUERIMENTO Nº 23/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; cumpre-nos, com o devido respeito, apresentar resposta ao Requerimento nº 23/25, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações relativas à unidade de Estratégia de Saúde da Família – PSF 1 “Roberto Oliveira”, especificamente no que concerne: (I) aos procedimentos adotados para o agendamento de consultas médicas, bem como os critérios utilizados para o seu eventual reagendamento; e (II) ao número de consultas que foram reagendadas nos últimos três meses.

Informamos que o pleito foi prontamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de competência técnica e administrativa para prestar os esclarecimentos devidos. Após a análise da demanda, a Secretaria elaborou manifestação formal contendo as informações pertinentes, a qual segue anexa à presente comunicação, de modo a garantir a devida transparência e publicidade aos atos administrativos.

Salientamos que a resposta fornecida observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição da República, bem como respeita o direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da mesma Carta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

Permanecemos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando o compromisso desta Administração com a cooperação institucional e o controle social exercido por este Poder Legislativo.

**2 – INDICAÇÃO Nº 113/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada por Vossa Excelência, por meio da qual se solicita a adoção de providências por parte do Poder Executivo no sentido de viabilizar a construção de rampa de acesso destinada à promoção da mobilidade de cadeirantes na calçada localizada defronte ao Cartório de Registro de Itaú de Minas, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Nos termos da legislação federal que disciplina a matéria – em especial a **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida –, as vias públicas devem ser adaptadas de forma a garantir a circulação segura e autônoma de todos os cidadãos.

Conforme o disposto no artigo 9º da referida norma:

*"Art. 9º - As calçadas, os caminhos e passeios públicos deverão ser construídos e adaptados de maneira a permitir o trânsito seguro de pessoas, inclusive das com deficiência e com mobilidade reduzida, com prioridade para a instalação de rampas nas esquinas e em outros pontos de travessia de pedestres."*

Ademais, o **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**, que regulamenta a referida lei, reitera tal diretriz em seu artigo 18, §1º, ao dispor que:

*"Art. 18, §1º - Nas calçadas e passeios públicos, a instalação de rampas de rebaixamento deverá ser prevista, preferencialmente, nas esquinas, de forma a possibilitar a travessia de pedestres com segurança e acessibilidade."*

Nesse sentido, informamos que já existem rampas de acesso devidamente construídas na **esquina da Rua Juventino Dias com a Rua Calixto José de Souza**, nas imediações do Cartório de Registro, atendendo aos padrões técnicos e normativos estabelecidos pelas normas nacionais de acessibilidade, em especial a **ABNT NBR 9050/2020**, que trata do planejamento e execução de obras com critérios de acessibilidade em espaços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

Assim, considerando que a legislação vigente prioriza a instalação de rampas em esquinas e que tal estrutura já se encontra disponível no local indicado, entende-se que as condições de acessibilidade no entorno estão atualmente adequadas, não se vislumbrando, neste momento, a necessidade de intervenção adicional na área mencionada.

Reiteramos nosso compromisso com a promoção da acessibilidade universal e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou reavaliações técnicas, caso haja necessidade comprovada de melhorias específicas no local.

**3 – INDICAÇÃO Nº 114/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR DYONATAN CAMILO COSTA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada por Vossa Excelência, na qual se solicita a instalação de lixeiras metálicas do tipo latão em todas as esquinas da denominada “Pracinha do Baé”, situada na Rua Cel. Gasparino de Andrade, com a finalidade de permitir o acondicionamento adequado de resíduos sólidos mesmo após a coleta regular, bem como mitigar os transtornos ocasionados pela ação de cães e outros animais que comumente rompem os sacos de lixo, temos a informar o que segue.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos na localidade referida é executado de forma regular e ininterrupta, sendo que, **durante todos os dias úteis da semana**, os caminhões de coleta realizam o recolhimento dos resíduos, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual vem sendo rigorosamente observado.

Ademais, no âmbito das políticas públicas ambientais em desenvolvimento, destacamos que o Município de Itaú de Minas, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, está atualmente promovendo a **reimplantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva**, em consonância com os preceitos da **Lei Federal nº 12.305/2010** – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com a **Lei Municipal Nº 1.222**, de 28 de dezembro de 2022, que institui o **Plano Municipal de Saneamento Básico**.

Tal programa visa, entre outras diretrizes, à **reeducação da população no tocante à separação, acondicionamento e destinação final dos resíduos**, à implementação de práticas sustentáveis e ao fortalecimento da responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a coletividade. Ressalte-se que o programa prevê ações estruturais e educativas, as quais incluem, de forma planejada, a expansão e a adequação dos pontos de coleta seletiva nos espaços públicos, observando critérios técnicos, orçamentários e de impacto socioambiental.

Dessa forma, a sugestão apresentada será levada ao conhecimento da equipe técnica responsável pela execução do programa para que se avalie a viabilidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

sua incorporação às ações estruturais previstas, sempre observando os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Reiteramos, por fim, nossos agradecimentos à iniciativa de Vossa Excelência e manifestamos nossa disposição em seguir colaborando institucionalmente na construção de soluções sustentáveis e inclusivas para o Município.

**4 – INDICAÇÃO Nº 115/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR DYONATAN CAMILO COSTA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em resposta à Indicação apresentada por Vossa Excelência, na qual se propõe a adoção de providências relacionadas à **limpeza e manutenção de terreno público situado na Rua Antônio Naia, no Bairro Icarai**, com a devida **remoção de entulhos, limpeza total da área e nivelamento com máquina adequada (patrolamento)** – em substituição à simples roçagem, considerada insuficiente a longo prazo – bem como a **análise de viabilidade técnica e orçamentária para futura implantação de uma praça pública** no referido local, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos.

A presente demanda foi **devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, órgão com competência legal e operacional para execução das ações de zeladoria urbana, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, observando-se os critérios de **prioridade, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos técnicos, humanos e materiais**, nos termos do planejamento municipal.

No tocante à **eventual implantação de equipamento público de lazer (praça)** na área em referência, esclarece-se que a sugestão será considerada no contexto do planejamento urbanístico e orçamentário do Município. Todavia, **informamos que, no presente momento, não há previsão, a curto prazo, para a execução de obra dessa natureza**, seja em razão das restrições fiscais, seja pela necessidade de observância aos princípios da legalidade, do equilíbrio financeiro e da responsabilidade na gestão pública, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

A proposta será, contudo, **registrada nos autos de planejamento da Secretaria competente**, para futura análise de viabilidade técnica e financeira, conforme os princípios da eficiência e da economicidade, e poderá ser reavaliada à luz de eventuais alterações no cenário orçamentário ou inclusão em programas de investimento urbano.

Reiteramos o compromisso desta Administração com a melhoria da infraestrutura dos bairros e com a participação democrática na definição das prioridades públicas, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência entenda pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

**5 – INDICAÇÃO Nº 117/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO:** Excelentíssimo Senhor Vereador; com os cumprimentos de estilo, acusamos o recebimento da Indicação por meio da qual Vossa Excelência propõe a **pavimentação das pistas situadas no Complexo Esportivo Três Marias**, localizado nesta municipalidade, sugerindo, assim, a adoção de providências por parte do Poder Executivo voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e esportiva local.

A esse respeito, cumpre-nos informar que a presente demanda será **formalmente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, com especial direcionamento ao **Setor de Esportes**, instância técnica competente para promover a devida **análise quanto à viabilidade técnica, orçamentária e urbanística** da intervenção sugerida.

A análise da proposição observará os instrumentos legais de planejamento governamental, especialmente o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a **legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade**, consagrados no caput do artigo 37 da Constituição da República.

Ademais, reconhece-se a relevância social da medida sugerida, por seu potencial de fomentar práticas esportivas, o lazer comunitário e a promoção da saúde, valores estes protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, em especial no âmbito do direito à cidade e ao bem-estar coletivo.

Reiteramos nosso apreço à iniciativa de Vossa Excelência e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários à continuidade do diálogo institucional.

**6 – INDICAÇÃO Nº 123/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA e PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS:** Excelentíssimos Senhores Vereadores; com os devidos cumprimentos, venho, por meio do presente, acusar o recebimento da Indicação conjunta apresentada por Vossas Excelências, na qual se requer a realização de **serviços de manutenção no pavimento em pedras sextavadas**, bem como a **instalação de meio-fio na Rua Milton Sousa Meirelles, em frente ao número 144**, neste Município.

A esse respeito, cumpre-nos informar que **as providências solicitadas foram integralmente executadas**, tendo sido os serviços devidamente realizados pela **Secretaria Municipal competente**, conforme os critérios técnicos e operacionais que orientam a atuação da Administração Pública local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

A intervenção objetivou a melhoria das condições de infraestrutura urbana, drenagem e segurança viária, em consonância com os princípios da **eficiência, funcionalidade e interesse público primário**, conforme preceitua o caput do artigo 37 da Constituição da República.

Reitera-se, assim, o comprometimento desta Administração com a manutenção contínua dos bens públicos de uso comum do povo, bem como com a pronta resposta às legítimas demandas apresentadas por representantes do Poder Legislativo, em consonância com os ditames da governança participativa.

**7 – INDICAÇÃO Nº 108/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR DYONATAN CAMILO COSTA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; com os cumprimentos de estilo, venho, por meio do presente, acusar o recebimento da Indicação apresentada por Vossa Excelência, por meio da qual se propõe a adoção de medidas administrativas voltadas à **requalificação das quadras de tênis localizadas no Parque Municipal Odélio de Brito**, compreendendo: (I) a pintura do piso das quadras; (II) a reposição das redes de tênis danificadas; (III) a instalação de câmeras de monitoramento com vistas à prevenção de atos de vandalismo; e (IV) o controle de acesso mediante manutenção das quadras fechadas, com custódia das chaves sob responsabilidade de servidor designado (vigia).

A esse respeito, cumpre-nos informar que a presente demanda será **formal e tempestivamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, com especial atenção ao **Setor de Esportes**, unidade competente para proceder à análise técnica e operacional da matéria, avaliando sua **viabilidade à luz dos critérios de prioridade, disponibilidade orçamentária, capacidade de execução e planejamento das políticas públicas voltadas à infraestrutura esportiva** do Município.

As medidas indicadas serão objeto de estudo no contexto das normas que regem a atuação da Administração Pública, pautando-se nos princípios da **legalidade, eficiência, moralidade e preservação do patrimônio público**, todos previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República. Além disso, a sugestão relativa à instalação de sistema de videomonitoramento poderá ser analisada sob a ótica da segurança preventiva, com base na legislação aplicável à proteção dos bens públicos de uso especial.

Reitera-se, por oportuno, o apreço desta Administração à iniciativa legislativa ora apresentada, cujo escopo está em perfeita consonância com os interesses da coletividade, sobretudo no que tange à promoção do esporte, à conservação dos espaços públicos e à segurança patrimonial.

**8 – INDICAÇÃO Nº 109/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; com os cumprimentos de praxe, acuso o recebimento da Indicação apresentada por Vossa Excelência, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

meio da qual se propõe que o Executivo Municipal proceda à **identificação ostensiva de todos os veículos pertencentes à Administração Pública**, com especial atenção à **caminhonete Mitsubishi Triton atualmente vinculada à Vigilância Sanitária**, medida esta voltada à promoção da transparência, da padronização visual da frota e do adequado controle dos bens públicos móveis.

Nesse sentido, cumpre-nos informar que a proposição será **oportuna e devidamente encaminhada aos setores administrativos competentes**, para que procedam à análise técnica da matéria e adotem, dentro de suas respectivas atribuições, as providências cabíveis.

A identificação dos veículos oficiais, sobretudo aqueles utilizados em atividades externas, insere-se nas boas práticas de governança e gestão pública, estando alinhada aos princípios da **publicidade, moralidade e eficiência**, consagrados no caput do artigo 37 da Constituição da República. Além disso, tal medida reforça os mecanismos de **controle institucional e fiscalização social**, fortalecendo a legitimidade do uso dos recursos públicos.

A Administração Municipal reconhece a pertinência da sugestão apresentada por Vossa Excelência, a qual converge com os compromissos assumidos por esta gestão com a ética na gestão dos bens públicos e com a observância das normas de regência do patrimônio público.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, desde já, reiteramos nossos protestos de elevada consideração.

**9 – INDICAÇÃO Nº 110/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA e HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO:** Excelentíssimos Senhores Vereadores; Com os cumprimentos de estilo, acusamos o recebimento da Indicação conjunta apresentada por Vossas Excelências, por meio da qual se propõe ao Poder Executivo a adoção de medidas voltadas ao **reforço da segurança da Farmácia Municipal**, mediante a **instalação de câmeras de monitoramento, sistemas de alarme, reforço em janelas e portas**, bem como, na hipótese de já existirem tais dispositivos, a realização de **avaliação técnica para identificação de eventuais falhas e vulnerabilidades**, com vistas à prevenção de furtos, roubos ou outros eventos lesivos ao patrimônio e ao serviço público.

Nesse sentido, informamos que a matéria será **formalmente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde**, órgão competente para gestão da unidade mencionada, a fim de que **adote as providências cabíveis**, no âmbito de suas atribuições legais, procedendo à análise técnica da solicitação e à eventual implementação das medidas propostas, conforme critérios de viabilidade operacional, orçamentária e de segurança institucional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

Ressalte-se que as providências sugeridas encontram respaldo nos princípios da **eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público**, todos consagrados no artigo 37 da Constituição da República, além de se alinharem às boas práticas de administração e proteção dos bens e instalações públicas.

A Administração Municipal reitera seu compromisso com a integridade dos serviços essenciais prestados à população, especialmente na área da saúde, e agradece a atuação diligente de Vossas Excelências na fiscalização e no aprimoramento das políticas públicas locais.

**10 – INDICAÇÃO Nº 112/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; com os devidos cumprimentos, acuso o recebimento da Indicação apresentada por Vossa Excelência, na qual se propõe a realização de estudos por parte do Poder Executivo no sentido de avaliar a **viabilidade técnica, urbanística e orçamentária para a aquisição ou confecção, e posterior instalação, de imagem de caráter religioso cristão na entrada do Município de Itaú de Minas**, sendo sugeridas, a título exemplificativo, (I) a imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo carregando a cruz ou (II) a imagem de Santa Terezinha do Menino Jesus, padroeira desta municipalidade.

A proposta será, oportunamente, **encaminhada aos setores competentes da Administração Pública Municipal** para a devida análise sob a ótica dos aspectos legais, financeiros e urbanísticos, com vistas à aferição de sua viabilidade à luz do planejamento governamental e da legislação pertinente.

Não obstante o reconhecimento da **relevância cultural e simbólica das figuras religiosas indicadas**, cumpre-nos, com o devido respeito e urbanidade, rememorar que o ordenamento jurídico brasileiro consagra o **princípio da laicidade do Estado**, estabelecido no artigo 19, inciso I, da Constituição da República, que **veda expressamente à União, aos Estados e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança**.

Tal princípio, que visa assegurar a neutralidade estatal em matéria de crença religiosa, **não impede, todavia, que o Poder Público reconheça e valorize manifestações culturais de matriz religiosa**, desde que o faça sob perspectiva patrimonial, histórica ou artística, e desde que a ação não configure favorecimento específico nem exclusão de outras expressões de fé, em homenagem ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, CRFB).

Dessa forma, eventual implantação de monumento com conotação religiosa em espaço público deverá ser objeto de análise criteriosa, ponderando-se o interesse público primário, a pluralidade de crenças da coletividade, e a compatibilidade da medida com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a impessoalidade, a legalidade e a moralidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

A Administração Municipal reitera sua disposição ao diálogo institucional construtivo e manifesta apreço pela sensibilidade de Vossa Excelência quanto à preservação dos valores espirituais e culturais que compõem a identidade da comunidade itauense.

**11 – INDICAÇÃO Nº 124/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador; com os cordiais cumprimentos, acuso o recebimento da Indicação apresentada por Vossa Excelência, por meio da qual se pleiteia que o Poder Executivo adote providências voltadas à **limpeza e à execução de carpina geral nas imediações do número 784 da Rua Afonso Lance, situada no Bairro Bela Vista**, diante das condições de abandono e acúmulo de vegetação na localidade mencionada.

A esse respeito, cumpre-nos informar que, após a competente verificação realizada pelos setores técnicos desta Administração, foi **constatado que a área em questão encontra-se registrada em nome da empresa Votorantim Cimentos**, tratando-se, portanto, de **propriedade privada**, não integrando o rol de bens públicos sob responsabilidade direta do Município.

Diante disso, e à luz do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição da República), bem como das normas de Direito Urbanístico e de Polícia Administrativa Municipal, notadamente aquelas constantes do **Código de Posturas local**, a **empresa proprietária será devidamente notificada** para que proceda, dentro do prazo legal, à **limpeza, roçada e manutenção adequada do imóvel**, sob pena das sanções cabíveis, conforme dispõe a legislação vigente.

Importa destacar que, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, **é dever do proprietário zelar pela salubridade, segurança e função social de sua propriedade**, sendo-lhe vedado manter o imóvel em condições que comprometam o bem-estar coletivo, a saúde pública ou o meio ambiente urbano.

Reafirmamos, assim, o compromisso desta Administração com a ordem urbanística e o interesse público, agradecendo a atenção de Vossa Excelência às questões que impactam diretamente a qualidade de vida da população local.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário e com agradecimentos de praxe reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG**